



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)

1.1. O Município de Flores de Goiás possui bens móveis inservíveis que não apresentam mais utilidade para a Administração, em razão do desgaste natural, da obsolescência, da perda de sua finalidade ou de outros fatores que os tornaram inadequados ao uso. A permanência desses bens no patrimônio público ocupa espaços destinados à sua guarda e pode gerar custos de armazenamento e conservação, sem proporcionar benefício ao interesse público.

1.2. Nesse contexto, faz-se necessária a adoção de medidas para a adequada destinação dos bens inservíveis, mediante sua alienação por meio de leilão, promovendo a gestão eficiente do patrimônio público, a liberação de espaços físicos e a possibilidade de obtenção de recursos decorrentes da alienação.

1.3. A realização do procedimento de alienação demanda a atuação de profissional legalmente habilitado para a condução do leilão, de modo a assegurar sua realização de forma regular, transparente e eficiente, em observância à legislação aplicável.

2. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA (artigo 18, §1º, II da LLCA)

2.1. O Município de Flores de Goiás optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

Requisitos gerais:

3.1. O objeto consiste na contratação de **01 (um) leiloeiro oficial**, devidamente matriculado e habilitado perante a Junta Comercial competente, para a condução de leilão destinado à alienação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Flores de Goiás.

3.2. A seleção do leiloeiro oficial será realizada mediante licitação, na modalidade **pregão, em sua forma eletrônica**, conforme previsto no art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, aferido a partir do **MAIOR DESCONTO** ofertado sobre a porcentagem de comissão do leiloeiro.

3.3. Para a presente contratação o Termo de Contrato apresentará as cláusulas conforme artigo 92 da Lei 14.133/2021.

3.4. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual prazo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Trata-se de serviço não contínuo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Requisitos legais:

3.6. A contratação deverá observar, especialmente, as seguintes normas:

3.6.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

3.6.2. Decreto Municipal nº 1.159/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Flores de Goiás;

3.6.3. Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro.

3.6.4. Demais normas pertinentes à atividade de leiloeiro oficial e à alienação de bens públicos.

Requisitos de Sustentabilidade:

3.7. O contratado deverá, no exercício de suas atividades, observar práticas de responsabilidade social e ambiental, especialmente aquelas destinadas à adequada destinação dos bens, à redução de desperdícios e à utilização racional dos recursos.

3.7.1. Deverão ser observados, quando aplicáveis ao objeto, os critérios e diretrizes previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU e demais normas pertinentes. (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>)

Requisitos da Contratação:

3.8. O contratado deverá comprovar sua condição de leiloeiro oficial regularmente matriculado perante a **Junta Comercial competente**, bem como atender aos demais requisitos de habilitação exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

3.9. O leiloeiro contratado deverá conduzir os procedimentos de alienação dos bens conforme as condições estabelecidas pelo Município, pelo edital do leilão e pela legislação aplicável, inclusive quanto à divulgação, realização dos lances, apuração dos arrematantes e prestação das informações necessárias à Administração.

3.10. A comissão do leiloeiro será devida somente nas hipóteses previstas na legislação e no



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

instrumento convocatório, observando-se o percentual resultante da licitação e as disposições do Decreto nº 21.981/1932.

3.11. Considerando a natureza da contratação, a remuneração do leiloeiro será vinculada à efetiva realização da arrematação e ao pagamento pelo arrematante, não sendo devida remuneração pela Administração quando não houver venda dos bens, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

3.12. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda do Município, durante a vigência contratual, sempre que houver bens devidamente identificados e autorizados para alienação.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MÉMORIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

4.1. Considerando o histórico de leilões realizados pelo Município no último processo licitatório (Pregão Presencial 51/2022), estima-se a contratação de 1 (um) leiloeiro oficial para atendimento das demandas da Administração durante a vigência contratual.

4.2. Ressalta-se que o quantitativo de 1 (um) serviço refere-se à contratação de um único leiloeiro oficial, não limitando a quantidade de leilões a serem realizados no período. A realização dos leilões ocorrerá conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade de bens passíveis de alienação ao longo da execução contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

5.1. Para atender à necessidade de contratação de leiloeiro público oficial, foram analisadas as possíveis alternativas disponíveis no mercado e dentro da legislação vigente, buscando identificar o modelo mais adequado, eficiente e economicamente vantajoso para a Administração Pública.

5.2. Nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o leilão poderá ser realizado por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente, devendo o regulamento dispor sobre seus procedimentos operacionais.

5.3. Ainda, conforme §1º do referido dispositivo, caso a Administração opte pela realização do leilão por intermédio de leiloeiro oficial, este deverá ser selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, adotando-se o critério de julgamento de maior desconto sobre as comissões a serem cobradas, utilizando como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

5.4. Diante disso, no levantamento de mercado, foram consideradas as seguintes alternativas:

- a) Designação de servidor público;
- b) Contratação de leiloeiro oficial mediante credenciamento;
- c) Contratação de leiloeiro oficial mediante licitação (pregão eletrônico).

5.5. CONCLUSÃO

5.5.1. Embora a designação de servidor público, em princípio, possa ser considerada uma alternativa menos onerosa, uma vez que o mesmo já é remunerado em razão do seu vínculo com a Administração, tal medida não se mostra adequada no presente caso. Isso porque o Município não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissional habilitado e regularmente matriculado para o exercício da função de leiloeiro. Além disso, a contratação de leiloeiro oficial tende a proporcionar maior eficiência na condução dos certames, bem como ampliar a divulgação dos leilões, culminando no recebimento de mais propostas e em um resultado mais vantajoso.

5.5.2. No que se refere à forma de contratação, considerando a possibilidade de competição entre interessados, quanto à redução da comissão a ser paga pelo arrematante, e a busca pela proposta mais vantajosa, conclui-se que a alternativa mais adequada é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Tal escolha assegura a observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

5.1. Para presente licitação estima-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA
01	CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, CREDENCIADO PELA JUNTA COMERCIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS – GO.	01	R\$ 5,00 (corresponde a 5%)

5.2. Forma de cálculo para apresentação dos lances:

5.2.1. O licitante deverá apresentar proposta contendo o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** a ser aplicado sobre o valor de referência. Tendo em vista que o sistema não se encontra preparado



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

para operar com um percentual de desconto incidente sobre outro percentual (no caso, o percentual máximo de comissão), a contratante estabeleceu o valor simbólico de referência de R\$ 5,00 (cinco reais) que aparecerá como valor de referência no sistema.

5.2.2. Entretanto, o valor simbólico de referência (R\$ 5,00) não terá efeito para quaisquer fins, exceto para possibilitar a operacionalização do sistema, de modo que o percentual de desconto ofertado pelos licitantes será considerado como incidente sobre a Comissão Máxima admitida pela contratante de 5% (cinco por cento) do valor das arrematações a ser pago pela Contratante (Comitente).

5.3. Exemplos:

- ✚ Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 2,50, significará que ela está propondo um percentual de 2,5% (dois e meio por cento);
- ✚ Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 1,00, significará que ela está propondo um percentual de 1% (um por cento);
- ✚ Se o licitante oferecer lance igual a R\$ 0,01, significará que ela está propondo um percentual de 0% (zero por cento);

5.4. O valor apurado do bem, já deduzido da taxa administrativa, objeto desclassificação, deverá ser depositado na conta única do Tesouro Municipal através de GRU, devendo constar como parte integrante da prestação de contas do leilão.

5.5. Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade do próprio leiloeiro vencedor da licitação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

6.1. Considerando as alternativas analisadas, o levantamento de mercado realizado e o histórico da contratação anterior, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade do Município é a realização de pregão, na sua forma eletrônica, destinado à contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de Leilão Público destinado à alienação de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Flores de Goiás.

6.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**, aferido a partir do **MAIOR DESCONTO** ofertado sobre a porcentagem de comissão do leiloeiro, nos termos do art. 31, § 1º da lei 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VIII da LLCA)



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

7.1. Não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista tratar-se de serviço indivisível, cuja execução deve ser realizada por um único leiloeiro oficial.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

8.1. A presente contratação tem por objetivo promover maior eficiência na gestão patrimonial do Município, mediante a adequada alienação de bens móveis, veículos considerados inservíveis e bens imóveis passíveis de alienação.

8.2. Com a contratação de leiloeiro oficial, busca-se ampliar a competitividade e a transparência dos leilões, bem como maximizar a arrecadação mediante a adequada divulgação e a condução técnica dos procedimentos. Pretende-se, ainda, reduzir os custos operacionais relacionados à guarda, controle e segurança dos bens, bem como minimizar os riscos de extravio, furto, deterioração e perda de valor.

8.3. A contratação também visa possibilitar o reaproveitamento dos bens por terceiros, contribuindo para o prolongamento de sua vida útil e para a redução de impactos ambientais, assegurando maior eficiência, eficácia e efetividade na gestão do patrimônio público.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

9.1. A contratação em questão não apresenta necessidade de adequação do ambiente organizacional e/ou estrutural do Município.

9.2. No entanto, será designado gestor de contrato e fiscal de contrato para acompanhamento e recebimento do objeto a ser adquirido.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

10.1. Não se vislumbram contratações correlatas ou interdependentes para a execução dos serviços.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

11.1. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente. E o cumprimento dos itens 3.7 e 3.7.1 deste ETP.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA) – obrigatório.

12.1. Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para continuidade de serviços contínuos e essenciais deste Município.

Servidor Declarante:

✓ Adão Soares de Araújo – Decreto n. 002/2025.

Flores de Goiás, Goiás, 05 de agosto de 2026.

Estudo técnico elaborado por:

KAUANY DA SILVA
MOTA:0749348410
4

Assinado digitalmente por KAUANY DA SILVA
MOTA:0749348410
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A1, OU=EM
BRANCO, OU=23611907000192, OU=videoconferencia,
CN=KAUANY DA SILVA MOTA:0749348410
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.05 10:53:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

KAUANY DA SILVA MOTA

Agente de Planejamento

Decreto n. 893/2026

E aprovado por:



ADÃO SOARES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração

Decreto n. 002/2025

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Estudo Técnico Preliminar – ETP referente ao objeto de contratação de leiloeiro oficial – Protocolo 7824/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*